

## **Deliberação n.º 10/2023/PRM**

### **Metodologia de Custos Simplificados - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária**

#### **(TEIP)**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta das Autoridades de Gestão dos Programas Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e Regional do Algarve, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da autoridade de auditoria, homologar, para cofinanciamento de operações no âmbito dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), previstos pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro e pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, a apoiar pelos Programas Temático Demografia, Qualificações e Inclusão e Regional Algarve, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 17 de maio de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

## Anexo I - Apêndice 1 do PDQI e Algarve

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

### A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4.E	FSE	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)	Região menos desenvolvida	10,99%	158- Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária		Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação	Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	Custos unitários	232 - Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 €/hora 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 €/hora 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 €/hora 235 Outros especialistas do ensino 17,76 €/hora

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	<b>TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária</b>
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>A operação é implementada em agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão. As escolas localizam-se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas. Visam uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce.</p> <p>Os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas formalizam com o Ministério da Educação um contrato-programa, onde é definido um plano de melhoria que integra um conjunto de diversificado de medidas e ações na escola e comunidade, ajustado a cada realidade e numa lógica de parceria, que visa potenciar: a qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos; a redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos; a transição para a vida ativa; e a intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades onde se insere.</p> <p>Prazo de Execução: Período de vigência do programa (2021-2029)</p>
2. Specific objective(s)	<p>ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde;</p> <p>Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos;</p> <p>Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)</p>
12. Total amount (national and Union) expected to be reimbursed by the Commission on this basis	152 989 521,18 €

Indicadores

3. Indicator triggering reimbursement (2)	Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação
4. Unit of measurement for the indicator triggering reimbursement	Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Amount per unit of measurement or percentage (for flat rates) of the SCO	<p>232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 € /hora</p> <p>233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 € /hora</p> <p>234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 € /hora</p> <p>235 Outros especialistas do ensino 17,76 € /hora</p> <p>O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação, e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.</p>
7. Categories of costs covered by the unit cost, lump sum or flat rate	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;</li> <li>- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;</li> <li>- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;</li> <li>- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;</li> <li>- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;</li> <li>- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;</li> <li>- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;</li> <li>- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.</li> </ul>
8. Do these categories of costs cover all eligible expenditure for the operation?	Sim

<p>9. Adjustment(s) method (3)</p>	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020. A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.</p>
<p>10. Verification of the achievement of the units delivered</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas</b> (a armazenar em sistema de informação):</p> <p style="text-align: center;"><u>Custos diretos com pessoal</u></p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa TEIP iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 6.).       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</li> <li>b. Validação do custo unitário utilizado</li> </ol> </li> <li>2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;       <ol style="list-style-type: none"> <li>a. execução material</li> </ol> </li> </ol> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de trabalho: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</li> <li>• Timesheet (registo do trabalho efetivo) com a identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li> <li>• Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li> </ul> <p>Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.</p>



<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.</li> <li>• Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário.</li> <li>• O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</li> <li>• O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</li> <li>• A possibilidade de duplo financiamento ao nível da imputação de horas de trabalho é mitigada pela inscrição em horário de trabalho da componente afeta às tarefas do Programa TEIP, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial.</li> </ul>
---	---

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangem várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

## C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A determinação dos Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal teve por base dados estatísticos:

- Quadros de Pessoal (QP), e
- Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG)

Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa e fazem parte do Relatório Único (RU); constituem o Anexo A desse relatório desde 2010.

O RU é de entrega obrigatória para os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente; ou seja são obrigadas a entregar o RU as empresas com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estando excluídos dessa obrigação os trabalhadores por conta própria sem pessoas ao seu serviço e os trabalhadores independentes. Não inclui ainda a administração pública central e local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e apenas no que se refere a estes. Informação relativa a outubro de cada ano.

O Inquérito à Estrutura dos Ganhos é uma operação estatística que se destina a recolher informação numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Permite, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios, mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de fatores como a profissão, a idade ou a antiguidade, no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada atividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005, da Comissão "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação do ano de referência será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de outubro do ano de referência recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para os setores públicos da Educação, e Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário próprio.

Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pelo tratamento destes dados, procedeu ao cálculo dos custos unitários, Quadros de Pessoal (QP), referentes a 2020, "corrigidos" pela relação Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG) 2018 / QP 2018.

As fontes utilizadas correspondem a estatísticas oficiais, enquadradas no Sistema Estatístico Nacional (Quadros de Pessoal) e no Sistema Estatístico Europeu (Inquérito à Estrutura dos Ganhos).

Os valores obtidos são incrementados em 20 % (ao abrigo da taxa regulamentar prevista no artigo 56 (1) do RDC), para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à execução do Programa TEIP.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

No que diz respeito ao custo unitário, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados periodicamente, refletindo flutuações no custo da atividade.

O apuramento efetuado pelo GEP possibilita a utilização de um custo unitário desagregado por profissão.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} &= \text{estimativa da média de custo horário} \\ &= \frac{\sum \text{Valores Mensais}}{\text{N.º de Horas Mensais}} / N \end{aligned}$$

Em que:

- Valores mensais: Remuneração base + Subsídio de férias(1) + Subsídio de Natal(1) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias(2)
  - (1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base
  - (2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)
- N.º de horas mensais, excluindo horas extra.
- N = N.º de TCO, com remuneração completa (sem ausências no período de referência) em estabelecimentos do Continente pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo GEP/MTSS, e dizem respeito aos valores constantes da penúltima coluna da 2ª folha do ficheiro excel (2020/opção 3/Média), cujo resultado consta em Anexo.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os custos unitários por hora e por profissão, traduzem-se na aplicação da tabela, considerando a Classificação Portuguesa de Profissões (CPP2010) a 3 dígitos, em anexo e respeitam ao financiamento dos custos Diretos Elegíveis com Pessoal.

O financiamento das categorias de custos associadas à execução do Programa TEIP decorrem da aplicação da taxa fixa de 20% (ao abrigo da taxa regulamentar prevista no artigo 56 (1) do RDC) sobre os Custos Unitários CDP:

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal e Outras Categorias de Custo} \\ = \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} * 120\% \end{aligned}$$

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Os Custos Diretos com Pessoal assentam num Custo Unitário por profissão, de base estatística, em cujo cálculo apenas se consideram custos elegíveis (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias).

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

ANEXO:

**Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)**

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito)	Custo Hora(1) (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120%
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06 €	20,47 €
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 €	23,34 €
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 €	22,55 €
235 Outros especialistas do ensino	14,80 €	17,76 €

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR007
Título em inglês	Algarve Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Algarve 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT15 - Algarve PT150 - Algarve
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

***Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos***

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

## Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

### A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados	Em transição	4,3%	158- Medidas destinadas a reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária		Custo por hora de trabalho, de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação	Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	Custos unitários	232 - Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 € /hora 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 € /hora 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 € /hora 235 Outros especialistas do ensino 17,76 € /hora

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	<b>TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária</b>
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>A operação é implementada em agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão.</p> <p>As escolas localizam-se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas.</p> <p>Visam uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce.</p> <p>Os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas formalizam com o Ministério da Educação um contrato-programa, onde é definido um plano de melhoria que integra um conjunto de diversificado de medidas e ações na escola e comunidade, ajustado a cada realidade e numa lógica de parceria, que visa potenciar: a qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos; a redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos; a transição para a vida ativa; e a intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades onde se insere.</p> <p>Prazo de Execução: Período de vigência do programa (2021-2029)</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6.666.666,64 €

### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária



5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>232 - Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 € /hora</p> <p>233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 € /hora</p> <p>234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 € /hora</p> <p>235 Outros especialistas do ensino 17,76 € /hora</p> <p>O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação, e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;</li> <li>- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;</li> <li>- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;</li> <li>- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;</li> <li>- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;</li> <li>- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;</li> <li>- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;</li> <li>- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.</li> </ul>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020. A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que</p>	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas</b> (a armazenar em sistema de informação):</p> <p style="text-align: center;"><u>Custos diretos com pessoal</u></p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas:</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) se trata de recursos humanos internos;</li> <li>ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa</li> </ul>

<p>serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>TEIP</p> <p>iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 6.).</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</li> <li>b. Validação do custo unitário utilizado</li> </ol> <p>2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. execução material</li> </ol> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• do tipo de contrato trabalho;</li> <li>• das funções do RH na operação;</li> <li>• da categoria profissional do RH.</li> </ul> <p>Evidências</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de trabalho: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</li> <li>• Timesheet (registo do trabalho efetivo) com a identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li> <li>• Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li> </ul> <p>Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.</li> <li>• Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário.</li> <li>• O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</li> <li>• O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</li> <li>• A possibilidade de duplo financiamento ao nível da imputação de horas de trabalho é mitigada pela inscrição em horário de trabalho da componente afeta às tarefas do Programa TEIP, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial.</li> </ul>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref.artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

## C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A determinação dos Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal teve por base dados estatísticos:

- Quadros de Pessoal (QP), e
- Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG)

Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa e fazem parte do Relatório Único (RU); constituem o Anexo A desse relatório desde 2010.

O RU é de entrega obrigatória para os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho e legislação específica dele decorrente; ou seja são obrigadas a entregar o RU as empresas com trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço, estando excluídos dessa obrigação os trabalhadores por conta própria sem pessoas ao seu serviço e os trabalhadores independentes. Não inclui ainda a administração pública central e local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e apenas no que se refere a estes. Informação relativa a outubro de cada ano.

O Inquérito à Estrutura dos Ganhos é uma operação estatística que se destina a recolher informação numa base quadrienal, sobre a composição e a distribuição dos ganhos dos trabalhadores por conta de outrem. Permite, juntamente com os dados obtidos através do tratamento estatístico do Anexo A (os Quadros de Pessoal) do Relatório Único do GEP, conhecer não só os ganhos médios, mas também os vários tipos de prestações pecuniárias que compõem o ganho, a influência de fatores como a profissão, a idade ou a antiguidade, no valor do ganho, ou ainda, como se distribuem os ganhos no conjunto dos trabalhadores de determinada atividade. A obtenção de informação nesta área é uma obrigação dos países membros da União Europeia estipulada nos Regulamentos nº 530/1999 do Conselho "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra" e nos Regulamentos, nº 1916/2000 e nº 1738/2005, da Comissão "Estatísticas sobre a Estrutura dos Ganhos e dos Custos da Mão-de-Obra". No caso português e para o designado sector privado, a informação do ano de referência será obtida através de um questionário específico, sendo a informação referente ao mês de outubro do ano de referência recolhida a partir do Anexo A do Relatório Único (RU). Para os setores públicos da Educação, e Atividades de Saúde Humana e Apoio Social, a informação será recolhida na totalidade (mensal e anual) através de um questionário próprio.

Os dados referentes a Portugal são recolhidos pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, que, na qualidade de organismo responsável pelo tratamento destes dados, procedeu ao cálculo dos custos unitários, Quadros de Pessoal (QP), referentes a 2020, "corrigidos" pela relação Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG) 2018 / QP 2018.

As fontes utilizadas correspondem a estatísticas oficiais, enquadradas no Sistema Estatístico Nacional (Quadros de Pessoal) e no Sistema Estatístico Europeu (Inquérito à Estrutura dos Ganhos).

Os valores obtidos são incrementados em 20 % (ao abrigo da taxa regulamentar prevista no artigo 56 (1) do RDC), para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis associados à execução do Programa TEIP.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

No que diz respeito ao custo unitário, os dados estatísticos de suporte são certificados e atualizados

periodicamente, refletindo flutuações no custo da atividade.

O apuramento efetuado pelo GEP possibilita a utilização de um custo unitário desagregado por profissão.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos diretos elegíveis com pessoal da operação.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} &= \text{estimativa da média de custo horário} \\ &= \frac{\sum \text{Valores Mensais}}{\text{N.º de Horas Mensais}} / N \end{aligned}$$

Em que:

- Valores mensais: Remuneração base + Subsídio de férias(1) + Subsídio de Natal(1) + Prémios e subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias(2)
  - (1) Subsídio de férias e subsídio de Natal = Remuneração base
  - (2) Calculadas sobre (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + subsídio de turno + outras prestações regulares, exceto subsídio de refeição)
- N.º de horas mensais, excluindo horas extra.
- N = N.º de TCO, com remuneração completa (sem ausências no período de referência) em estabelecimentos do Continente pertencentes a empresas com 10 ou mais trabalhadores.

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo GEP/MTSS, e dizem respeito aos valores constantes da penúltima coluna da 2ª folha do ficheiro excel (2020/opção 3/Média), cujo resultado consta em Anexo.

Tendo por base os valores assim apurados, conclui-se que os custos unitários por hora e por profissão, traduzem-se na aplicação da tabela, considerando a Classificação Portuguesa de Profissões (CPP2010) a 3 dígitos, em anexo e respeitam ao financiamento dos custos Diretos Elegíveis com Pessoal.

O financiamento das categorias de custos associadas à execução do Programa TEIP decorrem da aplicação da taxa fixa de 20% (ao abrigo da taxa regulamentar prevista no artigo 56 (1) do RDC) sobre os Custos Unitários CDP:

$$\begin{aligned} \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal e Outras Categorias de Custo} \\ = \text{Custo Unitário para Custos Diretos de Pessoal} * 120\% \end{aligned}$$

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Os Custos Diretos com Pessoal assentam num Custo Unitário por profissão, de base estatística, em cujo cálculo apenas se consideram custos elegíveis (Remuneração base + Subsídio de férias + Subsídio de Natal + Prémios e

subsídios regulares (incluindo subsídio de refeição) + contribuições obrigatórias).

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em Anexo.

ANEXO:

**Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)**

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito)	Custo Hora(1) (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120%
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06 €	20,47 €
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 €	23,34 €
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 €	22,55 €
235 Outros especialistas do ensino	14,80 €	17,76 €

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018